

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20230132

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20230132, que fazem entre si o município de IPIXUNA DO PARÁ, por intermédio do (a) FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB e EXATA CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI

O Município de IPIXUNA DO PARÁ, através da FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA JOSÉ BONIFÁCIO, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 45.123.212/0001-02, representado pelo(a) Sr(a). GLAUCIA DA CONCEIÇÃO SANTANA RODRIGUES DA SILVA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 448.699.322-53, residente na Rua Flores da Cunha, s/n, Novo Horizonte, e de outro lado a licitante EXATA CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 39.705.821/0001-69, estabelecida na TV COMERCIO, DO 01 PROX.AOS CORREIOS, 01, CENTRO, Cachoeira do Piriá-PA, CEP 68617-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por MARCUS VINÍCIOS DOS SANTOS MARQUES JUNIOR, residente na , centro, IPIXUNA DO PARÁ-PA, portador do(a) CPF 005.229.262-23, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 001-2023-PE-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE E FLUVIAL, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DE ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ(FUNDEB)..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
030051	ROTA 01-BOA VISTA/LADEIRÃO/MUTUM/TIRADENTES/IPIXUNA (MANHÃ)	QUILÔMETRO	10.560,00	3,900	41.184,00
030052	ROTA 02-BOA VISTA/LADEIRÃO/MUTUM/TIRADENTES/IPIXUNA (TARDE)	QUILÔMETRO	10.560,00	3,900	41.184,00
030053	ROTA 03-BOA VISTA/LADEIRÃO/MUTUM/TIRADENTES/IPIXUNA (NOITE)	QUILÔMETRO	10.560,00	4,000	42.240,00
030183	ROTA 04 -RAMAL DO DICO/PARQUE/NOVA UNIÃO/JACARIAS-N.Sª DA PIEDADE (MANHÃ)	QUILÔMETRO	7.040,00	4,100	28.864,00
030185	ROTA 05-RAMAL DO DICO/PARQUE/NOVA UNIÃO/JACARIAS-N.Sª DA PIEDADE (TARDE)	QUILÔMETRO	7.040,00	4,100	28.864,00
030186	ROTA 06-NOVA ALIANÇA/PARQUE DAS ARARAS/RAMAL DO REGI S/TIRADENTES (MANHÃ)	QUILÔMETRO	8.448,00	4,600	38.860,80
030187	ROTA 07-NOVA ALIANÇA/PARQUE DAS ARARAS/RAMAL DO REGI S/TIRADENTES (TARDE)	QUILÔMETRO	8.448,00	4,000	33.792,00
030188	ROTA 08-NOVA ALIANÇA/PARQUE DAS ARARAS/RAMAL DO REGI S/TIRADENTES (NOITE)	QUILÔMETRO	8.448,00	4,100	34.636,80
030189	ROTA 09-NOVO MUNDO/KM 81/SÃO LUIS/JACAMIM/IMP./KM 88 (MANHÃ)	QUILÔMETRO	12.320,00	4,100	50.512,00
030190	ROTA 10-NOVO MUNDO/KM 81/SÃO LUIS/JACAMIM/IMP./KM 88 (TARDE)	QUILÔMETRO	12.320,00	4,100	50.512,00
030191	ROTA 11-KM 88/FAZENDAS: ODILHA, EMAI, IPIXUNA-MANHÃ	QUILÔMETRO	24.640,00	3,900	96.096,00
030192	ROTA 12-CIPOTEUA F0Z/CUPAUBA/88 (TARDE)	QUILÔMETRO	17.248,00	4,800	82.790,40
030193	ROTA 13-CANDIRUZINHO/BOLA PRETA/IMPERASSU/KM 88 (TARDE)	QUILÔMETRO	11.440,00	3,900	44.616,00
030194	ROTA 14-CANDIRUZINHO/BOLA PRETA/IMPERASSU/KM 88 (NOITE)	QUILÔMETRO	11.440,00	3,900	44.616,00
030195	ROTA 15-NOVA ALIANÇA/PARQUE DAS ARARAS/RAMAL DO REGI S/TIRADENTES IPIXUNA (TARDE)	QUILÔMETRO	17.600,00	4,800	84.480,00
030196	ROTA 16-RIBEIRA/CANDIRU/REDEÇÃO/NOVO PARÁ/TRAV. 21/BEIRA RIO/GLEBA 13 (MANHÃ)	QUILÔMETRO	10.560,00	4,800	50.688,00
030197	ROTA 17-RIBEIRA/CANDIRU/REDEÇÃO/NOVO PARÁ/TRAV. 21/BEIRA RIO/GLEBA 13 (TARDE)	QUILÔMETRO	10.560,00	4,800	50.688,00
030198	ROTA 18-RIBEIRA/CANDIRU/REDEÇÃO/NOVO PARÁ/TRAV. 21/BEIRA RIO/GLEBA 13 (NOITE)	QUILÔMETRO	10.560,00	4,800	50.688,00
030199	ROTA 19-SÃO VICENTE/FAZENDAS/KM 88 (TARDE)	QUILÔMETRO	14.080,00	4,800	67.584,00
030200	ROTA 20-BEIRA RIO/TRAV. 21/REDEÇÃO (MANHÃ)	QUILÔMETRO	14.080,00	4,800	67.584,00
030201	ROTA 21-BEIRA RIO/TRAV. 21/REDEÇÃO (TARDE)	QUILÔMETRO	14.080,00	4,900	68.992,00
030202	ROTA 22-BEIRA RIO/TRAV. 21/REDEÇÃO (NOITE)	QUILÔMETRO	14.080,00	4,900	68.992,00
030203	ROTA 23-VILA SÃO JOSÉ, VILA AZUL, VILA MATIAS, VILA APARECIDA (MANHÃ)	QUILÔMETRO	13.200,00	3,900	51.480,00
030204	ROTA 24-VILA SÃO JOSÉ, VILA AZUL, VILA MATIAS, VILA APARECIDA (TARDE)	QUILÔMETRO	13.200,00	5,100	67.320,00
030205	ROTA 25-VILA SÃO JOSÉ, VILA AZUL, VILA MATIAS, VILA APARECIDA (NOITE)	QUILÔMETRO	13.200,00	5,100	67.320,00
030206	ROTA 26-VILA AGUAS CLARA/CAMPOS BELO E VICINAL PIONT EUA (DINO) (MANHÃ)	QUILÔMETRO	8.800,00	3,900	34.320,00
030207	ROTA 27-VILA AGUAS CLARA/CAMPOS BELO E VICINAL PIONT EUA (DINO) (TARDE)	QUILÔMETRO	8.800,00	5,100	44.880,00
030208	ROTA 28-VILA AGUAS CLARA/CAMPOS BELO E VICINAL PIONT	QUILÔMETRO	8.800,00	5,100	44.880,00

TRAV.CRISTOVÃO COLOMBO, S/N BAIRRO: CENTRO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB



030209	EUA (DINO) (NOITE)				
	ROTA 29-VICINAL DO MUTUCÃO/ASTROGILDO/VILA AZUL/RIO MOJU (MANHÃ)	QUILÔMETRO	15.840,00	5,100	80.784,00
030210	ROTA 30-VICINAL DO MUTUCÃO/ASTROGILDO/VILA AZUL/RIO MOJU (TARDE)	QUILÔMETRO	15.840,00	5,100	80.784,00
030211	ROTA 31-VICINAL DO MUTUCÃO/ASTROGILDO/VILA AZUL/RIO MOJU (NOITE)	QUILÔMETRO	15.840,00	3,900	61.776,00
030212	ROTA 32-DIAMANTINA/CANAA (MANHÃ)	QUILÔMETRO	14.960,00	4,000	59.840,00
030213	ROTA 33-DIAMANTINA/CANAA (TARDE)	QUILÔMETRO	14.960,00	4,000	59.840,00
030214	ROTA 34-TERRA BOA/ROÇA QUEIMADA/CANAA/FORTALIZINHA/CANAA (MANHÃ)	QUILÔMETRO	7.040,00	4,100	28.864,00
030215	ROTA 35-TERRA BOA/ROÇA QUEIMADA/CANAA/FORTALIZINHA/CANAA (NOITE)	QUILÔMETRO	7.040,00	3,900	27.456,00
030216	ROTA 36-ROÇA QUEIMADA/CANAA/INTERM./NOITE (MANHÃ)	QUILÔMETRO	23.760,00	5,100	121.176,00
030217	ROTA 37-ROÇA QUEIMADA/CANAA/INTERM./NOITE (NOITE)	QUILÔMETRO	23.760,00	5,100	121.176,00
030218	ROTA 38-SÃO PEDRO AGUA BRANCA/ SANTO ANTONIO (MANHÃ)	QUILÔMETRO	13.200,00	5,100	67.320,00
030219	ROTA 39-SÃO PEDRO AGUA BRANCA/ SANTO ANTONIO (NOITE)	QUILÔMETRO	13.200,00	5,100	67.320,00
030220	ROTA 40-PORTÃO PRETO/RAMAL PELONIA/SANTO ANTONIO/M/T/N (MANHÃ)	QUILÔMETRO	11.440,00	5,100	58.344,00
030221	ROTA 41-PORTÃO PRETO/RAMAL PELONIA/SANTO ANTONIO/M/T/N (TARDE)	QUILÔMETRO	11.440,00	5,100	58.344,00
030230	ROTA 42-SÃO PEDRO A. BRANCA/VILA APARECIDA (MANHÃ)	QUILÔMETRO	7.040,00	5,100	35.904,00
030231	ROTA 43-SÃO PEDRO A. BRANCA/VILA APARECIDA (TARDE)	QUILÔMETRO	7.040,00	5,100	35.904,00
030232	ROTA 44-SÃO PEDRO A. BRANCA/VILA APARECIDA (NOITE)	QUILÔMETRO	7.040,00	5,100	35.904,00
030233	ROTA 45-SÃO PEDRO A. BRANCA/VILA APARECIDA/CIPOTEUA MIRIM/KM 88 (MANHÃ)	QUILÔMETRO	14.080,00	5,100	71.808,00
030234	ROTA 46-SÃO PEDRO A. BRANCA/VILA APARECIDA/CIPOTEUA MIRIM/KM 88 (TARDE)	QUILÔMETRO	14.080,00	5,100	71.808,00
030235	ROTA 47-VILA DO BOTO/VILA SÃO FRANCISCO/FAZ. FABIO F EITOZA (MANHÃ)	QUILÔMETRO	16.720,00	5,100	85.272,00
030236	ROTA 48-VILA DO BOTO/VILA SÃO FRANCISCO/FAZ. FABIO F EITOZA (TARDE)	QUILÔMETRO	16.720,00	5,100	85.272,00
030237	ROTA 49-PARANÓIA/ARAPOÁ/ESCOLINHA E COCAL (MANHÃ)	QUILÔMETRO	8.800,00	4,100	36.080,00
030238	ROTA 50-PARANÓIA/ARAPOÁ/ESCOLINHA E COCAL (TARDE)	QUILÔMETRO	8.800,00	4,100	36.080,00
030239	ROTA 51-PARANÓIA/ARAPOÁ/ESCOLINHA E COCAL (NOITE)	QUILÔMETRO	8.800,00	4,100	36.080,00
030240	ROTA 52-DEUS POR NÓS/FÉ EM DEUS/NOVA VIDA/SANTA MARIA DO BACURI (MANHÃ)	QUILÔMETRO	14.080,00	5,100	71.808,00
030241	ROTA 53-DEUS POR NÓS/FÉ EM DEUS/NOVA VIDA/SANTA MARIA DO BACURI (TARDE)	QUILÔMETRO	14.080,00	5,100	71.808,00
030242	ROTA 54-DEUS POR NÓS/FÉ EM DEUS/NOVA VIDA/SANTA MARIA DO BACURI (NOITE)	QUILÔMETRO	14.080,00	5,100	71.808,00
030243	ROTA 55-VILA OLIVEIRA/SANTA MARIA/RAMPA (MANHÃ)	QUILÔMETRO	7.040,00	5,100	35.904,00
030244	ROTA 56-VILA OLIVEIRA/SANTA MARIA/RAMPA (TARDE)	QUILÔMETRO	7.040,00	5,100	35.904,00
030245	ROTA 57-VILA OLIVEIRA/SANTA MARIA/RAMPA (NOITE)	QUILÔMETRO	7.040,00	5,100	35.904,00
030246	ROTA 58-TAUARI/MARACAXI/APARECIDA/LADEIRÃO STº ANTON IO/Stª MARAIA DO BACURI (MANHÃ)	QUILÔMETRO	8.800,00	5,100	44.880,00
030247	ROTA 59-TAUARI/MARACAXI/APARECIDA/LADEIRÃO STº ANTON IO/Stª MARAIA DO BACURI (NOITE)	QUILÔMETRO	8.800,00	5,100	44.880,00
030248	ROTA 60-OLIVEIRA/APARECIDA, SANTA MARIA (MANHÃ)	QUILÔMETRO	7.040,00	5,100	35.904,00
030249	ROTA 61-OLIVEIRA/APARECIDA, SANTA MARIA (NOITE)	QUILÔMETRO	7.040,00	5,100	35.904,00
030250	ROTA 62-TAUARI/MARACAXI/V. OLIVEIRA/FAZ. SOL NASCENTE/CAJUEIRO/Stª Mª DO BACURI (MANHÃ)	QUILÔMETRO	21.120,00	5,100	107.712,00
030251	ROTA 63-MAMORANA/QUIANDEUA (TARDE)	QUILÔMETRO	8.800,00	5,100	44.880,00
030252	ROTA 64-MAMORANA/QUIANDEUA (NOITE)	QUILÔMETRO	8.800,00	5,100	44.880,00
030253	ROTA 65-TERRA SAGRADA/VERA CRUZ/QUIANDEUA (TARDE)	QUILÔMETRO	11.440,00	5,100	58.344,00
030254	ROTA 66-TERRA SAGRADA/VERA CRUZ/QUIANDEUA (NOITE)	QUILÔMETRO	11.440,00	5,100	58.344,00
030255	ROTA 67-MONTE SÃO/QUIANDEUA (TARDE)	QUILÔMETRO	12.320,00	5,100	62.832,00
030256	ROTA 68-MONTE SÃO/QUIANDEUA (NOITE)	QUILÔMETRO	12.320,00	5,100	62.832,00
030257	ROTA 69-CAMPO BOI/COMUNIDADE BOM JESUS (MANHÃ)	QUILÔMETRO	14.960,00	5,100	74.808,00
030258	ROTA 70-CAMPO BOI/COMUNIDADE BOM JESUS (TARDE)	QUILÔMETRO	14.960,00	5,100	74.808,00
030259	ROTA 71-CAMPO BOI/COMUNIDADE BOM JESUS (NOITE)	QUILÔMETRO	14.960,00	5,100	74.808,00
030260	ROTA 72-COERINHA/MACEDONHA/SÃO BENEDITO/IPIXUNA (TARDE)	QUILÔMETRO	38.720,00	5,100	197.472,00
030261	ROTA 73-CANAA/BOM PASTOR/JOAROCA/(OBS, SITIO FÉ EM DEUS) (MANHÃ)	QUILÔMETRO	19.360,00	5,100	98.736,00
030262	ROTA 74-CANAA/BOM PASTOR/JOAROCA/(OBS, SITIO FÉ EM DEUS) (TARDE)	QUILÔMETRO	19.360,00	5,100	98.736,00
030263	ROTA 75-CUTUVELO/RAMAL DA SIMEIRA/ESCOLINHA (MANHÃ)	QUILÔMETRO	10.560,00	4,000	42.240,00
030264	ROTA 76-CUTUVELO/RAMAL DA SIMEIRA/ESCOLINHA (TARDE)	QUILÔMETRO	10.560,00	4,300	46.358,40
030265	ROTA 77-CUTUVELO/RAMAL DA SIMEIRA/ESCOLINHA (NOITE)	QUILÔMETRO	10.560,00	4,300	46.358,40
030266	ROTA 78-BOM JESUS/GLEBA 11 BACURI/IPIXUNA/SEDE (MANHÃ)	QUILÔMETRO	12.320,00	5,100	62.832,00
030267	ROTA 79-SANTA ROSA E REGIÃO (MANHÃ)	QUILÔMETRO	10.560,00	5,100	53.856,00
030268	ROTA 80-SANTA ROSA E REGIÃO (TARDE)	QUILÔMETRO	10.560,00	5,100	53.856,00
030269	ROTA 81-SANTA ROSA E REGIÃO (NOITE)	QUILÔMETRO	10.560,00	5,100	53.856,00
030270	ROTA 82-122/TUCUMÁ/BACABAL/SEDE (MANHÃ)	QUILÔMETRO	14.960,00	5,100	76.296,00
030271	ROTA 83-RAMAL DO CLUADIO/ZÉ CLAUDIO/ESCOLINHA/ARQUIMED (MANHÃ)	QUILÔMETRO	8.800,00	5,100	44.880,00
030272	ROTA 84-RAMAL DO CLUADIO/ZÉ CLAUDIO/ESCOLINHA/ARQUIMED (TARDE)	QUILÔMETRO	8.800,00	4,900	43.120,00
030273	ROTA 85-RAMAL DO CLUADIO/ZÉ CLAUDIO/ESCOLINHA/ARQUIMED (NOITE)	QUILÔMETRO	8.800,00	4,900	43.120,00
030274	ROTA 86-COEIRA INVASÃO/BRUTÃO/BACELAR (MANHÃ)	QUILÔMETRO	5.632,00	5,100	28.723,20
030275	ROTA 87-COEIRA INVASÃO/BRUTÃO/BACELAR (TARDE)	QUILÔMETRO	5.632,00	5,100	28.723,20
030276	ROTA 88-COEIRA INVASÃO/BRUTÃO/BACELAR (NOITE)	QUILÔMETRO	5.632,00	5,100	28.723,20
030277	ROTA 89-BOM JESUS/CANAA/TREVO DA BETEL/BOM JESUS (TARDE)	QUILÔMETRO	16.720,00	5,100	85.272,00
030278	ROTA 90-Stª CECILIA/JOIRA GOIABAL (MANHÃ)	QUILÔMETRO	5.456,00	5,100	27.825,60
030279	ROTA 91-Stª CECILIA/JOIRA GOIABAL (TARDE)	QUILÔMETRO	5.456,00	5,100	27.825,60
030280	ROTA 92-CIPOTEUA FÓZ/BEIRA DO RIO (MANHÃ)	QUILÔMETRO	5.456,00	5,100	27.825,60
030281	ROTA 93-TERRA SAGRADA/MONTE SÃO (MANHÃ)	QUILÔMETRO	6.888,00	5,100	34.108,80
030282	ROTA 94-TERRA SAGRADA/MONTE SÃO (TARDE)	QUILÔMETRO	6.888,00	5,100	34.108,80
030283	ROTA 95-GLEBA 11/PADRE JOSÉ (MANHÃ)	QUILÔMETRO	4.400,00	5,100	22.440,00
030284	ROTA 96-GLEBA 11/PADRE JOSÉ (TARDE)	QUILÔMETRO	4.400,00	5,100	22.440,00
030285	ROTA 97-RAMAL ESCOLINHA (MANHÃ)	QUILÔMETRO	7.040,00	4,900	34.496,00
030286	ROTA 98-MONTE SÃO/SITIO DO BAIXINHO (MANHÃ)	QUILÔMETRO	9.152,00	5,100	46.675,20
030340	DEUS POR NÓS/CIPOTEUA - NOITE	MÊS	10,00	3.435,000	34.350,00
030341	PONTINHA/CAXIMBO/BALSA/CAIXA SECA/Stª MARIA - TARDE	MÊS	10,00	3.435,000	34.350,00
030342	GOIABAL/JOIRA/QUIANDEUA - MANHÃ	MÊS	10,00	3.435,000	34.350,00
030343	JOAUROCA - MANHÃ	MÊS	10,00	3.435,000	34.350,00
030344	BETEL/BIMAEAL - MANHÃ/TARDE	MÊS	10,00	3.600,000	36.000,00
030345	SANTA CRUZ/ABACATE/BOA ESP. TUIUI - MANHÃ/TARDE	MÊS	10,00	3.740,000	37.400,00
030346	SÃO LUIZ/BOA ESPERANÇA/SANTA MARIA - NOITE	MÊS	10,00	3.435,000	34.350,00

TRAV.CRISTOVÃO COLOMBO, S/N BAIRRO: CENTRO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB



030347	SANTA MARIA DO PAU PORONGA/FORTALEZA - MANHÃ/TARDE	MÊS	10,00	3.499,000	34.990,00
030348	MATA FOME/PONT.I/PONT.II - MANHÃ	MÊS	10,00	3.435,000	34.350,00
030349	REGIÃO/NANAI/NANAI - MANHÃ	MÊS	10,00	3.435,000	34.350,00
030350	IGARAPÉ MIRIM/CIPOTEUA FÓZ - MANHÃ/TARDE/NOITE	MÊS	10,00	3.700,000	37.000,00
030351	SÃO LUIZ/BOA ESPERANÇA/FÓZ DO CAJUEIRO - MANHÃ/NOITE	MÊS	10,00	3.699,000	36.990,00
030352	SANTA CRUZ, ABACATE/BOA ESPERANÇA/TUJUJU/QUIANDEUA - MANHÃ/TARDE	MÊS	10,00	3.700,000	37.000,00
030353	CITIO/TUJUJU - MANHÃ/TARDE	MÊS	10,00	3.499,000	34.990,00
030354	IGARAPÉ/MARACAXI - MANHÃ/TARDE/NOITE	MÊS	10,00	3.750,000	37.500,00
030355	VANJOCA/PARAISO - MANHÃ	MÊS	10,00	3.435,000	34.350,00
030356	AREAL/PONT.I/JAUARITEUA/STª MARIA - TARDE	MÊS	10,00	3.435,000	34.350,00
030357	CAJUEIRO/PARAISO/VANJOCA/STª MARIA - MANHÃ/NOITE	MÊS	10,00	3.539,900	35.399,00

VALOR GLOBAL R\$ 6.101.043,00

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 001-2023-PE-SRP e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 6.101.043,00(seis milhões, cento e um mil, quarenta e três reais).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 001-2023-PE-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 001-2023-PE-SRP.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 06 de Fevereiro de 2023 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2023, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

TRAV.CRISTOVÃO COLOMBO, S/N BAIRRO: CENTRO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB



- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 001-2023-PE-SRP;
- 1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5 - Solicitar que seja feito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 001-2023-PE-SRP;
- 1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
- 1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a. salários;
- b. seguros de acidente;
- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vales-refeição;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB



- 1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;
- 1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;
- 1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- 1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS A SEREM OBSERVADAS PELO LICITANTE VENCEDOR;

- a- Os veículos deverão ter as seguintes características mínimas:
- b- Veículo do tipo ônibus urbano, com motorista devidamente habilitado com capacidade máxima de 48 (quarenta e oito) e ou 54 (cinquenta e quatro) passageiros sentados, atendendo os requisitos mínimos de segurança;



- c- Embarcações do tipo Rabeta; com motorista devidamente habilitado com capacidade máxima de 08 (oito) e ou 12 (doze) passageiros sentados, atendendo os requisitos mínimos de segurança;
- d- Caso as regiões em que as estradas são precárias ou não existam veículos apropriados disponíveis, poderá a contratada transportar os alunos em carros menores, desde que esses veículos sejam apropriados para tal. Os veículos autorizados, extraordinariamente, são caminhonetes cobertas, com assento e capacidade máxima 15 (quinze) passageiros sentados.
- e- Considerando a eventual necessidade de atender alunos cadeirantes, a empresa contratada deverá disponibilizar veículo com plataforma.

ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS (TERRESTRE E FLUVIAL)

- a- Os veículos deverão preencher os seguintes requisitos:
- b- Os veículos deverão estar registrados como veículo de passageiros e possuir autorização para trafegar, emitida pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN;
- c- Os veículos deverão estar em condições de trafegabilidade e não contarem com mais de dez anos de uso;
- d- Os veículos deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações determinadas pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN para os ônibus, sendo obrigatória a utilização de cinto de segurança por todos os alunos transportados;
- e- A autorização para transporte de escolares fixado na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, nos termos da Lei no 9.503/1997, artigo 137;
- f- Os veículos terrestres (ônibus) deverão possuir pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, nos termos da Lei no 9.503/1997, artigo 136, inciso III;
- g- O veículo deverá está identificado com a logomarca Escolar (horizontal).
- h- Os veículos deverão possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, nos termos da Lei no 9.503/1997, artigo 136, inciso IV;
- i- Os veículos deverão possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, nos termos da Lei no 9.503/1997, artigo 136, inciso V.
- j- Os veículos destinados ao atendimento de alunos cadeirante deverão possuir acessibilidade para passageiros com deficiência física e mobilidade reduzida de acordo com as normas dispostas no Documento Técnico NBR 14022/2006, que trata sobre acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiro, nos termos do decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004 e da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.
- l- As embarcações deverão preencher os seguintes requisitos:
- m- Todas as embarcações usadas no transporte escolar devem estar equipadas com coletes salva-vidas na mesma proporção de sua capacidade, ter registro na Capitania dos Portos e manter a autorização para trafegar em local visível.
- n- Recomenda-se, ainda, que a embarcação possua:
 - Cobertura para proteção contra o sol e a chuva;
 - Grades laterais para proteção contra quedas;
 - Boa qualidade e apresentar bom estado de conservação.
- Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta.

EXIGÊNCIAS QUANTO AO CONDUTOR E MONITOR DOS VEÍCULOS (TERRESTRE) E (FLUVIAL).

- a- O Condutor responsável pelo transporte deverá ter a idade mínima de 21 anos; ser devidamente



habilitado na categoria “D”, para conduzir veículo terrestre.

b- O Condutor de embarcações responsável pelo transporte deverá ter a idade mínima de 21 anos; ser devidamente habilitado na Capitania dos Portos.

c- Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos.

d- Possuir curso de formação de condutor de Transporte Escolar e providenciar treinamentos e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

e- Os condutores não deverão ter cometido nenhuma falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses, devendo apresentar uma declaração de inexistência de pontuação na CNH.

f- O monitor, cuja função é permanecer no veículo durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos, bem como zelando por sua segurança, a ser designado pela contratada, por ocasião da contratação, na forma estabelecida neste instrumento, deverá atender aos seguintes requisitos:

g) ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

h) ter capacitação física e mental para a execução dos serviços.

i- Os condutores e monitores deverão trabalhar portando crachá de identificação e uniformes condizentes com a função.

j- Os condutores e monitores deverão manter um comportamento moral e profissional durante a execução do serviço, e responderão integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou ato ilícito resultante de sua ação ou omissão, inclusive por inobservância de ordens e normas da PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARA (PA), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faturas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1101.123612002.2.122 Manutenção do Transporte Escolar FUNDEB , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.98, no valor de R\$ 6.101.043,00.



2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na RUA JOSÉ BONIFÁCIO, S/N, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º



8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB



efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 001-2023-PE-SRP, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de IPIXUNA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IPIXUNA DO PARÁ - PA, em 06 de Fevereiro de 2023

FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA -FUNDEB
CNPJ(MF) 45.123.212/0001-02
CONTRATANTE

EXATA CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ 39.705.821/0001-69
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

TRAV.CRISTOVÃO COLOMBO, S/N BAIRRO: CENTRO